CONTRATO N° 097/2018

Contrato para Prestação de Serviços de assessoramento, orientações técnicas, didáticas para elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento das políticas públicas municipais e assessoramento na área de Gestão Pública municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 94.444.346/0001-22, aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, brasileiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CAGESP – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA E PRIVADA - EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 21.405.640/0001-51** com sede na cidade de Porto Alegre/RS, com sede à Rua General Câmara, nº 432, Sala 903, Bairro Centro, representado por seu representante Legal Sr. Joanez Rodrigo Woschnack, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, CPF 907.319.130-00, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Processo administrativo nº 283/2018, TP nº 003/2018, Edital n° 050/2018**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Assessoramento Técnico na Área de Gestão Pública Municipal:

a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e orientações técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e assessoramento na prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações, conforme as demandas e termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal contratado é de R$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais) a ser pago até o décimo dia do mês subsequente.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:
a) Mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente;
b) A efetiva execução dos serviços, mediante relatório de atividades;
c) Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor mensal;
d) Retenções cabíveis sobre o percentual incidente da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração através de seu secretário, que atestará a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83;

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

A contratada não satisfazendo os compromissos ou descumprir as cláusulas contratuais será aplicada as seguintes penalidades:

- ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequenas monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

- MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

- Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contrato e rescindindo o contrato de pleno direito;

- OUTRAS PENALIDADES: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993: Suspensão de Contratar com Administração e considerar inidônea a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, havendo vontade entre as partes, na forma do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

DOS DIREITOS: Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo ajustado.
DAS OBRIGAÇÕES: Constituem obrigações da contratada:
Prestar serviços na forma ajustada;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas entre a Contratada e seus empregados;
A contratada obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Município;
A contratada obriga-se a manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratadas;
Os serviços serão prestados em função das necessidades do contratante, manifestadas mediante solicitação escrita, meio eletrônico ou verbal à contratada;
Apresentar mensalmente relação das atividades realizadas de forma que o município possa acompanhar os trabalhos (projetos) elaborados;
Disponibilizar todo material necessário, inclusive cópias dos trabalhos realizados para arquivamento no Município.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Despesa: 281
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

O presente contrato é celebrado com base na Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e decorre do processo de licitação de Tomada de Preços n° 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 13 de Novembro de 2018.

Luiz Antonio Burin	CAGESP – CONS. E ASSES. EM GESTÃO PUB. E PRIV
Prefeito Municipal	CNPJ nº 21.405.640/0001-51

TESTEMUNHAS: